

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01094/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 96743304-eb4-47a7-91b-000308100

**DEVEDOR**

|                             |                              |                               |                    |
|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Santa Cruz/PE                | <b>CNPJ:</b>                  | 24.301.475/0001-86 |
| <b>Endereço:</b>            | AV TRES DE MAIO              | <b>CEP:</b>                   | 56215-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO                       | <b>Fax:</b>                   |                    |
| <b>Telefone:</b>            | (087) 3874-8156              | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | ellennatacha88@gmail.com     | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |
| <b>Representante legal:</b> | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 902.326.404-59               |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                     |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | ellennatacha88@gmail.com     |                               |                    |

**CREDOR**

|                             |   |                               |                    |
|-----------------------------|---|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ | <b>CNPJ:</b>                  | 08.702.822/0001-26 |
| <b>Endereço:</b>            | AVENIDA TRÊS DE MAIO                            | <b>CEP:</b>                   | 56215-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO  | <b>Fax:</b>                   | (087) 3874-8156    |
| <b>Telefone:</b>            | (087) 3874-8156                                 | <b>Complemento:</b>           | PREVIDENCIÁRIO     |
| <b>E-mail:</b>              | funpresc.santacruz@gmail.com                    | <b>Data início da gestão:</b> | 09/01/2018         |
| <b>Representante legal:</b> | ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA                       |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 007.799.164-84                                  |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Gestor  |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              |   |                               |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 0447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 832.743,75 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 832.743,75 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.163,72 (quatro mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.163,72 (quatro mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/09/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01094/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial, extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 04/09/2018

*Eliane M. da Silva Soares*  
**Prefeita**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**

*Eracildo Barbosa Teixeira*

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**  
**ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA**

**Testemunhas:**

*Ubiratan Guimarães Soares*

Ubiratan Guimarães Soares  
Secretário de Governo  
CPF: 774.663.224-68  
RG: 4166092

*Juarez Guimarães da Silva*

Juarez Guimarães da Silva  
Assessor Especial  
CPF: 028.415.034-70  
RG: 5649133

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
CPF: 999.999.999-99  
Assinatura: https://stc.cce.gov.br/epi/validador/validador.asp?Codigo=96743304-bbb4-47a7-91ab-4379030e8f00

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01094/2018)



**DECLARAÇÃO**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01094/2018, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 04/09/2018, publicado em 04/09/2018 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 04/09/2018

*Eliane M. da Silva Soares*  
Prefeita

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Assinado em: 04/09/2018  
Assinado em: http://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 96743304-bdb4-47a7-9fab-4379d30c8f00

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 01094/2018 | Data                       | 03/09/2018 |
| Valor consolidado | 832.743,75 | Valor da prestação inicial | 4.163,72   |
| Número prestações | 200        | Vencimento 1ª prestação    | 30/09/2018 |

### DEVEDOR

|                     |                              |            |      |                    |         |
|---------------------|------------------------------|------------|------|--------------------|---------|
| Ente Federativo     | Santa Cruz/PE                |            | CNPJ | 24.301.475/0001-86 |         |
| Representante Legal | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES |            | CPF  | 902.326.404-59     |         |
| Conta para débito   | Banco do Brasil              | Agência nº | 2371 | Conta nº           | 79425-2 |

### CREDOR

|                     |   |            |      |                    |         |
|---------------------|---|------------|------|--------------------|---------|
| Unidade Gestora     | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ |            | CNPJ | 08.702.822/0001-26 |         |
| Representante Legal | ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA                       |            | CPF  | 007.799.164-84     |         |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                 | Agência nº | 2371 | Conta nº           | 24285-3 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2. e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 04/09/2018

### ASSINATURAS

|                     |   |
|---------------------|---|
| ENTE FEDERATIVO     | Eliane M. da Silva Soares<br>Prefeita                               |
| UNIDADE GESTORA     | Eracildo Barbosa Teixeira<br>Gerente FUNPRESC<br>Portaria: 012/2018 |
| BANCO DO BRASIL (*) |   |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**ANILTON TREMANTI**  
Gerente Geral  
Mat 0 772 793-3

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesso em: https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epi/validar/validarDocId:96743304106414017910943770008100

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 96743304-bbb4-47a7-9f8a-07903089700

**DEVEDOR**

|                      |                              |                        |                    |
|----------------------|------------------------------|------------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF:  | Santa Cruz/PE                | CNPJ:                  | 24.301.475/0001-86 |
| Endereço:            | AV TRES DE MAIO              | CEP:                   | 56215-000          |
| Bairro:              | CENTRO                       | Fax:                   |                    |
| Telefone:            | (087) 3874-8156              | Complemento:           |                    |
| E-mail:              | eliennatacha88@gmail.com     | Data início da gestão: | 01/01/2017         |
| Representante legal: | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES |                        |                    |
| CPF:                 | 902.326.404-59               |                        |                    |
| Cargo:               | Prefeito                     |                        |                    |
| E-mail:              | eliennatacha88@gmail.com     |                        |                    |

**CREDOR**

|                      |   |                        |                    |
|----------------------|---|------------------------|--------------------|
| Unidade Gestora:     | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ | CNPJ:                  | 08.702.822/0001-26 |
| Endereço:            | AVENIDA TRÊS DE MAIO                            | CEP:                   | 56215-000          |
| Bairro:              | CENTRO  | Fax:                   | (087) 3874-8156    |
| Telefone:            | (087) 3874-8156                                 | Complemento:           | PRESIDENTE         |
| E-mail:              | funpresc.santacruz@gmail.com                    | Data início da gestão: | 27/09/2017         |
| Representante legal: | WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS              |                        |                    |
| CPF:                 | 030.865.744-61                                  |                        |                    |
| Cargo:               | Gestor  |                        |                    |
| E-mail:              | wasteo@bol.com.br                               |                        |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 307.368,63 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2005 a 12/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 307.368,63 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.536,84 (hum mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.536,84 (hum mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

  
Eliane Maria da Silva Soares  
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 01/09/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

*Eliane Maria da Silva Soares*  
Prefeita

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS

**Testemunhas:**

*Ubiratan Guimarães Soares*

Ubiratan Guimarães Soares  
Secretário de Governo  
CPF: 774.663.224-68  
RG: 4166092

*Juarez Guimarães da Silva*

Juarez Guimarães da Silva  
Assessor Especial NA-5  
CPF: 028.415.034-70  
RG: 5649133

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Assessoria: https://cei.cec.br/epv/validador.aspx?codigo\_documento:96743304-bdb4f7a7-9fab-4379d30c8f00

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <http://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 96743304-bdb4-47a7-9fab-4379d30c8f00

**DECLARAÇÃO**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01281/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 01/09/2017, publicado em 01/09/2017 no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeito

*Eliane M. da Silva Soares*  
Prefeita

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 01281/2017 | Data                       | 01/09/2017 |
| Valor consolidado | 307.368,63 | Valor da prestação inicial | 1.538,84   |
| Número prestações | 200        | Vencimento 1ª prestação    | 30/09/2017 |

### DEVEDOR

|                     |                              |            |                    |
|---------------------|------------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | Santa Cruz/PE                | CNPJ       | 24.301.475/0001-86 |
| Representante Legal | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | CPF        | 902.326.404-59     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil              | Agência nº | 2371-x             |
|                     |                              | Conta nº   | 79425-2            |

### CREDOR

|                     |   |            |                    |
|---------------------|---|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ | CNPJ       | 08.702.822/0001-26 |
| Representante Legal | WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS              | CPF        | 030.865.744-61     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                 | Agência nº | 2371-x             |
|                     |   | Conta nº   | 24285-3            |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em virtude do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, comunica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
  
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
  
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
  
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 01/09/2017

### ASSINATURAS

|                     |  |
|---------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO     | <br>Eliane M. da Silva Soares<br>Prefeita                |
| UNIDADE GESTORA     |  |
| BANCO DO BRASIL (*) | <br>MILTON TREMANTI<br>Gerente Geral<br>Mat. 0 772 793-3 |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
 Acesso em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9674390460477791643290308800



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01660/2017)**



**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Santa Cruz/PE  
Endereço: AV TRES DE MAIO  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (087) 3874-8156  
E-mail: ellennatacha88@gmail.com  
Representante legal: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
CPF: 902.326.404-59  
Cargo: Prefeito  
E-mail: ellennatacha88@gmail.com

CNPJ: 24.301.475/0001-86  
CEP: 56215-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ  
Endereço: AVENIDA TRÊS DE MAIO  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (087) 3874-8156  
E-mail: funpresc.santacruz@gmail.com  
Representante legal: WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS  
CPF: 030.865.744-61  
Cargo: Gestor  
E-mail: wasteo@bol.com.br

CNPJ: 08.702.822/0001-26  
CEP: 56215-000  
Fax: (087) 3874-8156

Complemento: PRESIDENTE  
Data início da gestão: 27/09/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 3.595.230,69 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2005 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.595.230,69 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), será pago em 120 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.976,15 (dezesete mil e novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.976,15 (dezesete mil e novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 96743304-b664-47a7-91ab-4329a0080000

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: https://stc.ce.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo\_documento=96743304-bbb4-4782-9fab-437903008f00

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 30/08/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

*Eliane M. da Silva Soares*  
Prefeita

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ  
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS

**Testemunhas:**

*Ubiratan Guimarães Soares*  
Ubiratan Guimarães Soares  
Secretário de Governo  
CPF: 774.663.224-68  
RG: 4166092

*Juarez Guimarães da Silva*  
Juarez Guimarães da Silva  
Assessor Especial na-5  
CPF: 028.415.034-70  
RG: 5649133

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <http://ce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 96743304-b6b4-47a7-9fab-4379d30c8f00

**DECLARAÇÃO**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01660/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 30/08/2017, foi publicado em 30/08/2017 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 30/08/2017

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeito

*ELIANE MARIA DA SILVA SOARES*  
Prefeita

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |              |                            |            |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 01660/2017   | Data                       | 30/08/2017 |
| Valor consolidado | 3.595.230,69 | Valor da prestação inicial | 17.976,15  |
| Número prestações | 200          | Vencimento 1ª prestação    | 30/09/2017 |

### DEVENDOR

|                     |                              |            |                    |
|---------------------|------------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | Santa Cruz/PE                | CNPJ       | 24.301.475/0001-86 |
| Representante Legal | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | CPF        | 902.326.404-59     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil              | Agência nº | 2371-x             |
|                     |                              | Conta nº   | 79425-2            |

### CREDOR

|                     |   |            |                    |
|---------------------|---|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ | CNPJ       | 08.702.822/0001-26 |
| Representante Legal | WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS              | CPF        | 030.865.744-61     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                 | Agência nº | 2371-x             |
|                     |   | Conta nº   | 24285-3            |

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em conformidade com o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE 30/08/2017

### ASSINATURAS

|                     |   |
|---------------------|---|
| ENTE FEDERATIVO     | <i>Eliane M<sup>te</sup>. da Silva Soares</i><br>Prefeita               |
| UNIDADE GESTORA     |   |
| BANCO DO BRASIL (*) | <i>A. H. S. A. S.</i><br>ANILTON TREMPER<br>Gerente<br>Mat. 0 772.122-3 |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <http://cece.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 96743304-b094-47a7-9fab-05203088700

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |              |                            |            |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 01660/2017   | Data                       | 30/08/2017 |
| Valor consolidado | 3.595.230,69 | Valor da prestação inicial | 17.976,15  |
| Número prestações | 200          | Vencimento 1ª prestação    | 30/09/2017 |

### DEVEDOR

|                     |                              |            |        |                    |         |
|---------------------|------------------------------|------------|--------|--------------------|---------|
| Ente Federativo     | Santa Cruz/PE                |            | CNPJ   | 24.301.475/0001-86 |         |
| Representante Legal | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES |            | CPF    | 902.326.404-59     |         |
| Conta para débito   | Banco do Brasil              | Agência nº | 2371-x | Conta nº           | 79425-2 |

### CREDOR

|                     |   |            |        |                    |         |
|---------------------|---|------------|--------|--------------------|---------|
| Unidade Gestora     | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ |            | CNPJ   | 08.702.822/0001-26 |         |
| Representante Legal | WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS              |            | CPF    | 030.865.744-61     |         |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                 | Agência nº | 2371-x | Conta nº           | 24285-3 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no âmbito do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 30/08/2017

### ASSINATURAS

|                     |  |  |
|---------------------|--|--|
| ENTE FEDERATIVO     | <i>Eliane M<sup>a</sup>. da Silva Soares</i><br>Prefeita                     |  |
| UNIDADE GESTORA     | <i>Wellinadja A. de Souza Matias</i>   |  |
| BANCO DO BRASIL (*) | <i>A. H. S. S.</i><br>ANILTON TREMPANTI<br>Gerente Geral<br>Mat. 0 772 193-3 |  |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://sice.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam> Código do documento: 96743304-b064-47a7-9fab-4370d3068700

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |            |                            |            |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 02095/2017 | Data                       | 20/11/2017 |
| Valor consolidado | 826.869,37 | Valor da prestação inicial | 13.781,16  |
| Número prestações | 60         | Vencimento 1ª prestação    | 20/12/2017 |

### DEVEDOR

|                     |                              |            |                    |
|---------------------|------------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | Santa Cruz/PE                | CNPJ       | 24.301.475/0001-86 |
| Representante Legal | ELIANE MARIA DA SILVA SOARES | CPF        | 902.326.404-59     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil              | Agência nº | 2371-x             |
|                     |                              | Conta nº   | 79425-2            |

### CREDOR

|                     |   |            |                    |
|---------------------|---|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ | CNPJ       | 08.702.822/0001-26 |
| Representante Legal | ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA                       | CPF        | 007.799.164-84     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil                                 | Agência nº | 2371-x             |
|                     |   | Conta nº   | 24285-3            |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPP forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 30/11/2017

### ASSINATURAS

|                     |  |
|---------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO     | <i>Eliane M<sup>rs</sup>. da Silva Soares</i><br>Prefeita                  |
| UNIDADE GESTORA     | <i>Eracildo Barbosa Teixeira</i><br>Gerente FUNPRESC<br>Portaria: 012/2018 |
| BANCO DO BRASIL (*) | <i>[Assinatura]</i>  |

(\*) identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**ANILTON TREMANTI**  
Gerente Geral  
Mat. 8.772.798-3

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 96743304-b604-47a7-91ab-0376d30d8800

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://sicopec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 96743304-bcb4-47a7-9fab-4379d30c8f00

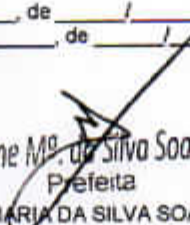
**DECLARAÇÃO**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02095/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 30/11/2017, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 30.08.2018

  
Eliane M<sup>ª</sup>. da Silva Soares  
Prefeita  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 96743804-bdb4-47a2-9981-513703030800

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Santa Cruz/PE  
Endereço: AV TRES DE MAIO  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (087) 3874-8156  
E-mail: ellennatacha88@gmail.com  
Representante legal: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
CPF: 902.326.404-59  
Cargo: Prefeito  
E-mail: ellennatacha88@gmail.com

CNPJ: 24.301.475/0001-86  
CEP: 56215-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ  
Endereço: AVENIDA TRÊS DE MAIO  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (087) 3874-8156  
E-mail: funpresc.santacruz@gmail.com  
Representante legal: ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA  
CPF: 007.799.164-84  
Cargo: Gestor  
E-mail: funpresc.santacruz@gmail.com

CNPJ: 08.702.822/0001-26  
CEP: 56215-000  
Fax: (087) 3874-8156

Complemento:  
Data início da gestão: 09/01/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 826.869,37 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 10/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 826.869,37 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.781,16 (treze mil e setecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.781,16 (treze mil e setecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), vencerá em 20/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 450/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02095/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES  
Acesso em: https://stc.tec.pe.gov.br/app/validarDocumento - Código do documento: 96743304-bbb4-427-91ab-4379d30c8f00

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

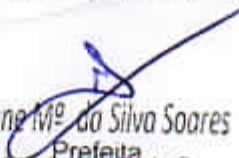
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

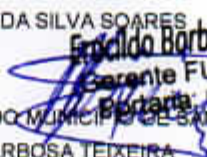
**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

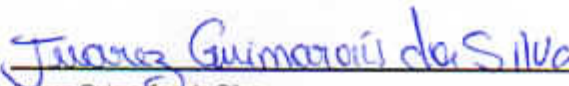
Santa Cruz - PE / 30/11/2017

  
*Eliane Maria da Silva Soares*  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz  
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

  
*Eracildo Barbosa Teixeira*  
Gerente FUNPRESC  
Portaria: 012/2018  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ  
ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA

**Testemunhas:**

  
Ubiratan Guimarães Soares  
Secretário de Governo  
CPF: 774.663.224-68  
RG: 4166092

  
Juarez Guimarães da Silva  
Assessor Especial NA-5  
CPF: 028.415.034-70  
RG: 5649133